

ATO DPGE Nº 042- DPGE, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta a criação do Grupo de Trabalho para Estudo e Combate aos Impactos dos Agrotóxicos no Estado do Maranhão.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO as evidências científicas que apontam para os graves riscos que os agrotóxicos representam tanto para a população quanto para o meio ambiente;

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pela Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras do Estado do Maranhão (FETAEMA) no dia 27 de fevereiro de 2023 ao Núcleo de Direitos Humanos, no qual são descritos impactos alarmantes da pulverização de agrotóxicos nos municípios do Estado do Maranhão, incluindo a destruição de extensas áreas de chapada, a contaminação dos recursos hídricos por agrotóxicos e a acentuada precarização das condições de vida e trabalho das famílias camponesas;

CONSIDERANDO também que a pulverização aérea de agrotóxicos tem sido denunciada por comunidades camponesas, povos tradicionais e indígenas como um instrumento de expropriação territorial;

CONSIDERANDO os desdobramentos da reunião realizada em 04 de julho de 2023 com Defensores(as) Públicos(as), a qual visou abordar as consequências da pulverização de agrotóxicos nos municípios do Estado do Maranhão, destacando, novamente, a destruição de vastas áreas de chapada, a contaminação dos recursos hídricos por agrotóxicos e a acentuação da precariedade das condições de vida e trabalho das famílias camponesas;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Resolução A/RES/72/279 das Nações Unidas e, dentro dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos na Agenda 2030, destaca-se a Meta 2.4, que tem como objetivo garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e promover práticas agrícolas resilientes, visando a preservação dos ecossistemas, o fortalecimento da capacidade de adaptação às mudanças climáticas e a melhoria progressiva da qualidade do solo e da terra;

CONSIDERANDO as convenções internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) adotadas pelo Brasil, tais como a Convenção nº 170 sobre Segurança no Trabalho com Produtos Químicos, a Convenção nº 139 sobre a Prevenção e o Controle de Riscos Profissionais Causados por Substâncias ou Agentes Cancerígenos, e a Convenção nº 155 sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores e o Meio Ambiente de Trabalho, que



reforçam o compromisso do país com a segurança e saúde no trabalho, particularmente no contexto de substâncias químicas perigosas.

CONSIDERANDO que compete à Defensoria Pública a missão de promover e proteger os direitos humanos e individuais indisponíveis, especialmente da população mais vulnerável, e que os direitos à saúde, à vida, ao meio ambiente equilibrado e ao trabalho digno são fundamentais e interconectados;

CONSIDERANDO portanto, que a atuação da Defensoria Pública se faz necessária e urgente no sentido de promover a defesa dos direitos das populações atingidas pelos agrotóxicos, incluindo o acompanhamento de denúncias, a busca por medidas judiciais e extrajudiciais para garantir a responsabilização dos infratores, a proteção das vítimas e a promoção de alternativas sustentáveis de produção agrícola;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, o Grupo de Trabalho para Estudo e Combate aos Impactos dos Agrotóxicos no Estado do Maranhão.

Art. 2º. Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Reunir, analisar e avaliar dados referentes aos impactos dos agrotóxicos na saúde humana, no meio ambiente e dos direitos das populações afetadas, identificando as principais evidências científicas e lacunas no conhecimento sobre os riscos associados a essas substâncias;

II - Estabelecer diálogo aberto e contínuo entre a Defensoria Pública e as comunidades camponesas, tradicionais, indígenas e a sociedade civil em geral, a fim de compartilhar informações, ouvir contribuições, denúncias e construir coletivamente estratégias e propostas para a defesa dos direitos das populações atingidas pelos agrotóxicos;

III - Definir as regiões prioritárias para atuação estratégica da Defensoria Pública, considerando os registros de denúncias, os impactos documentados e a vulnerabilidade das comunidades afetadas pelos agrotóxicos;

IV - Formular estratégias de atuação e propostas para a promoção de políticas públicas efetivas de controle dos agrotóxicos, que protejam a saúde, o meio ambiente e os direitos humanos, e estejam alinhadas com as convenções internacionais e normas de segurança no trabalho relacionadas a produtos químicos;

V - Apresentar as políticas e estratégias ao Defensor Público-Geral e, uma vez aprovadas, coordenar e acompanhar sua implementação e execução, sempre mantendo o diálogo com as comunidades afetadas e demais partes interessadas na defesa dos direitos das populações atingidas pelos agrotóxicos.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho será integrado por 5 (cinco) membros, disposto da seguinte forma:



I - 04 (quatro) Defensores(as) Públicos(as), sendo estes preferencialmente dos municípios indicados pela FETAEMA em que ocorre mais intensamente a pulverização de agrotóxicos.

II - 01 (um) Defensor(a) Público(a) indicado pelo Defensor Público-Geral;

Parágrafo único. A escolha dos(as) integrantes do grupo do inciso I será realizada mediante Edital a ser expedido pelo Gabinete da Defensoria Geral.

Art. 4º. As deliberações do Grupo de Trabalho serão conduzidas por meio de encontros virtuais ou presenciais, conforme necessidade dos(as) integrantes.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá sua atuação encerrada no prazo de 90 (noventa dias), a contar da data de publicação da Portaria que designa seus respectivos membros.

Parágrafo único. O prazo mencionado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante proposta devidamente justificada.

Art. 6º. Ao término do prazo, o Grupo de Trabalho deverá apresentar o relatório final e as propostas de iniciativas ao Defensor Público-Geral, que poderá determinar os encaminhamentos que se fizerem necessários.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís – MA,
22 de setembro de 2023.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

